



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI COMPLEMENTAR N.º 88, DE 12 DE JULHO DE 2004.

Autoriza o Poder Executivo a permutar bens imóveis que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS aprova e eu, a Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a permutar as áreas abaixo relacionadas:

I - lotes n.ºs 23-A e 23-B, Quadra 29, Rua 6, Loteamento Taquaralto, 5ª etapa, folha 1, de propriedade do Município, pelo Lote n.º 13, Quadra 36, Rua 8, Loteamento Taquaralto, 5ª etapa, folha 1, com área total de 360,00m², consoante Processo n.º 2032537/02;

II - lote n.º 54, Quadra 31-A, Avenida Goiás, Loteamento Taquaralto, 5ª etapa, folha 1, de propriedade do Município, pelo Lote n.º 3, Quadra 36, Rua 9, Loteamento Taquaralto, 5ª etapa, folha 1, com área total de 360,00m², consoante Processo n.º 2032534/02;

III - lote n.º 4-A e 4-B, Quadra 31, Rua 5, Loteamento Taquaralto, 5ª etapa, folha 1, com área de 240,00m² cada, de propriedade do Município, pelo Lote n.º 2, Quadra 36, Rua 9, Loteamento Taquaralto, 5ª etapa, folha 1, com área total de 360,00m², consoante Processo n.º 2032540/02;

IV - lote n.º 23, Quadra 20, Rua 5, Loteamento Taquaralto, 5ª etapa, folha 1, com área total de 390,00m², de propriedade do Município, pelo Lote n.º 22, Quadra 3, Rua 7, Loteamento Taquaralto, 5ª etapa, folha 1, com área total de 390,00m², consoante Processo n.º 2032560/02;

V - lote n.º 13, denominado APM 6.1, Quadra ARSE 33, Loteamento Palmas, 1ª etapa, fase I, com área total de 1.293,28m², de propriedade do Município, pelo Lote n.º 11, Quadra ARSE 12, Conjunto AI, Alameda 30, Loteamento Palmas, 1ª etapa, fase 1, com área total de 1.343,50m², consoante Processo n.º 3037806/03 e apenso n.º 4002184/04.

Parágrafo único. A efetivação da permuta ficará subordinada ao cumprimento do contrato particular de compromisso de compra e venda firmado entre a Ricanato Empreendimentos Imobiliários e os proprietários dos lotes a serem permutados.

Art. 2º O memorial descritivo e o uso do solo das áreas acima especificadas poderão ser alterados, bem como a afetação e/ou desafetação necessárias para a efetivação da presente permuta.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMAS, aos 12 dias do mês de julho de 2004, 16º ano da criação de Palmas.

NILMAR GAVINO RUIZ
Prefeita de Palmas